



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 10 / 25
Horas 16 : 00
Por: Elvise B. Souza

MENSAGEM Nº 338/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 116/2023, que "Institui a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Febre Maculosa no âmbito do estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/2023

Institui a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Febre Maculosa no âmbito do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Febre Maculosa no âmbito do estado de Rondônia.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá e coordenará campanhas, nas quais poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

I - elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre prevenção e tratamento adequado;

II - realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização a fim de levar ao conhecimento da população informações sobre a febre maculosa, por se tratar de doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, e que pode levar à morte; e

III - coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

Art. 3º São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I - manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à febre maculosa;

II - ampliar a informação e o conhecimento sobre causas, sintomas e meios de prevenção e de tratamento; e

III - incentivar a busca pela prevenção, diagnóstico e tratamento dos pacientes.

Art. 4º As clínicas veterinárias, *pet shops* e outros estabelecimentos similares deverão fixar cartaz, em local de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"A febre maculosa é uma doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, podendo levar à morte. Entre os sintomas estão febre alta, dores de cabeça e dores musculares, podendo surgir manchas róseas nas extremidades, em torno dos punhos e tornozelos, tronco, face, pescoço, palmas das mãos e solas dos pés. Se você tiver esses sintomas, procure atendimento médico."

Art. 5º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, notadamente a divulgação de informações sobre a doença e as ações de prevenção e combate.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO, AUTUE-SE
E INCLUA EM PAUTA

04 JUL 2023

10 Representação

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

04 JUL 2023

Protocolo: 340/2023

PROJETO DE LEI

116/23

Nº

AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL

Institui a Campanha Permanente de
Conscientização, Orientação e Prevenção
à Febre Maculosa no âmbito do Estado de
Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Febre Maculosa no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá e coordenará campanhas nas quais poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

I - elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre prevenção e tratamento adequado;

II - realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre a febre maculosa, por se tratar de doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, podendo levar à morte; e

III - coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

Art. 3º São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I - manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à febre maculosa;

II - ampliar a informação e o conhecimento sobre causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento; e

III - incentivar a busca pela prevenção, diagnóstico, e tratamento dos pacientes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DESENVOLVIMENTO



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL			
Art. 4º As clínicas veterinárias, <i>pet shops</i> e outros estabelecimentos similares deverão fixar cartaz, em local de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “A febre maculosa é uma doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, podendo levar à morte. Entre os sintomas estão febre alta, dores de cabeça e dores musculares, podendo surgir manchas róseas nas extremidades, em torno dos punhos e tornozelos, tronco, face, pescoço, palmas das mãos e solas dos pés. Se você tiver estes sintomas, procure atendimento médico.” Art. 5º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei. Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, notadamente a divulgação de informações sobre a doença e as ações de prevenção e combate. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2023.  Deputada ROSÂNGELA DONADON UNIÃO BRASIL			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL			
JUSTIFICATIVA Nobres Pares, A febre maculosa é uma doença infecciosa, febril aguda, de gravidade variável e que pode oscilar desde as formas clínicas leves e atípicas até formas graves, com elevada taxa de letalidade. Esta doença é causada por uma bactéria do gênero <i>Rickettsia</i>, transmitida pela picada do carrapato. As recentes mortes ocorridas no estado de São Paulo, ligaram o alerta sobre essa doença. A última vítima fatal foi uma adolescente de 16 anos que, assim como outras pessoas que tiveram sintomas em comum nos últimos dias, participaram de festas em locais rurais como em fazendas e outros no município de Campinas. Já houve seis casos em Rondônia, que ocorreram entre 2015 e 2019, sendo dois em Ariquemes, dois em Porto Velho, um em Rolim de Moura e um em Alvorada D'Oeste. Pouco se sabe sobre a relação entre características ambientais e o risco de adquirir febre maculosa em Rondônia, a suspeita é de ter relação com pessoas que frequentam ambientes de mata em nosso Estado. A maior concentração dos casos é verificada em áreas rurais e urbanas, onde pessoas relatam a exposição a carrapatos, através de animais domésticos e/ou silvestres ou frequentaram ambientes de mata, rio ou cachoeira. Diante disso, o presente Projeto de Lei busca manter de forma constante as ações de prevenção no combate à febre maculosa e, pelo exposto, contamos com o apoio e voto dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.			